

**INSTRUÇÃO INTERNA DE PROCEDIMENTOS DO CAMPUS  
IIPC N° 02, DE 30 DE ABRIL DE 2015 – DIREÇÃO GERAL DO  
IFPR CÂMPUS PARANAVAÍ**

Normatiza e regulamenta as atividades complementares para os cursos técnicos e superiores do IFPR-Campus Paranavaí.

**CONSIDERANDO:**

A Resolução N° 4/1999 do Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB), que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico;

Os princípios fixados pelo Parecer N° 1362/2001 do Conselho Nacional de Educação (CNE/CES) que orienta sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Engenharia;

Os princípios fixados pelo Parecer N° 39/2004 do Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB) que orienta sobre a organização da Educação Profissional Técnica de nível médio e Ensino Médio;

Os princípios fixados pelo Parecer N° 8/2007 do Conselho Nacional de Educação (CNE/CES) que orienta sobre a carga horária mínima e integralização e duração de cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;

A Resolução N° 2/2007 do Conselho Nacional de Educação (CNE/CES), que dispõe sobre a carga horária mínima e integralização e duração de cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;

A Resolução N° 2/2012 do Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB), que define as Diretrizes Nacionais para o Ensino Médio;

A Resolução N° 02 de 26 de março de 2013 do CONSUP/IFPR, que dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito do IFPR.

A Direção Geral do IFPR Campus Paranavaí INSTITUI as normas e orientações para integralização das atividades complementares para os cursos técnicos e superiores do Campus Paranavaí, conforme segue:

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**Art. 1.º** O presente regulamento define as Atividades Complementares contendo as normas gerais para a sua operacionalização no âmbito do IFPR - Campus de Paranavaí.

**Art. 2.º** São consideradas Atividades Complementares todas as atividades de natureza acadêmica, científica, artística, esportiva e cultural que buscam a integração e/ou articulação entre ensino médio, profissionalizante e superior, além da pesquisa e extensão, e que não estão compreendidas nas práticas pedagógicas previstas no desenvolvimento regular dos componentes curriculares obrigatórios do currículo pleno.

**Art. 3.º** *É obrigatório e de responsabilidade dos estudantes dos cursos que tiverem o requisito explicitado no Projeto Pedagógico de Curso o cumprimento da carga horária destinada*



*às Atividades Complementares, sendo o seu integral cumprimento, indispensável para a Conclusão do Curso.*

- Art. 4.º** As Atividades Complementares poderão ser validadas a partir do ingresso do estudante no Curso, desde que os comprovantes de participação sejam devidamente protocolados no setor de protocolo.

## **CAPÍTULO II** **DO LOCAL E DA REALIZAÇÃO**

- Art. 5.º** As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas no próprio IFPR ou em organizações públicas e privadas que propiciem a complementação da formação do estudante conforme Artigo 2º deste Regulamento.

**Parágrafo único:** As Atividades Complementares deverão, preferencialmente, ser realizadas em horários distintos do curso frequentado, não podendo ser utilizadas para justificativa de faltas.

## **CAPÍTULO II** **DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

- Art. 6.º** As Atividades Complementares são ações curriculares que possibilitam a formação complementar e interdisciplinar do estudante, as quais estão classificadas em três grupos:

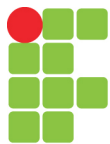
- I – Atividades de ensino;
- II – Atividades de pesquisa, extensão e inovação;
- III – Atividades de formação social, humana e cultural.

### **Seção I** **Das Atividades de Ensino**

- Art. 7.º** No presente regulamento serão consideradas Atividades de Ensino aquelas realizadas no âmbito do próprio curso, podendo ser:

- a) estágio supervisionado (não obrigatório);
- b) monitoria;
- c) aula magna;
- d) palestras;
- e) fóruns e seminários;
- f) conferências e congressos;
- g) debates;
- h) encontros;
- i) jornadas acadêmicas;
- j) simpósios;
- k) visitas monitoradas realizadas pelo IFPR;
- l) atividades de campo;
- m) outros cursos técnicos ou de graduação em áreas correlatas ao curso;
- n) curso de qualificação em áreas correlatas ao curso (FIC – Formação Inicial e Continuada; FC - Formação Continuada);
- o) participação em projetos de ensino;
- p) participação em grupos de estudos.

### **Subseção I** **Do Estágio Supervisionado Não Obrigatório**



- Art. 8.º** O Estágio Supervisionado é ato educativo escolar, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo dos estudantes que estejam frequentando os cursos de ensino regular no Instituto Federal do Paraná. O Estágio supervisionado obedece à regulamentação própria e à Resolução CONSUP/IFPR n.º 02 de 26 de março de 2013, em consonância com o disposto na Lei n.º 11.788/2008.
- Art. 9.º** Somente as horas do **Estágio Supervisionado Não Obrigatório** serão computadas como Atividades Complementares.

### **Subseção II** **Da Monitoria**

- Art. 10.** A **Monitoria** é considerada uma experiência pedagógica oferecida ao estudante regularmente matriculado, sendo desenvolvida sob a orientação e supervisão docente.

**Parágrafo único:** A Monitoria obedece à regulamentação própria estabelecida por meio de edital específico.

### **Seção II** **Das Atividades de Pesquisa, Extensão e Inovação**

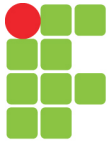
- Art. 11.** São consideradas Atividades de Pesquisa, Extensão e Inovação aquelas que se referem à produção do conhecimento, por meio de estudos específicos, visando a desenvolver no estudante a vocação, o interesse e a aptidão para a investigação, com vistas ao avanço científico, cultural, tecnológico e socioeconômico da região e do país. Serão consideradas Atividades de Pesquisa, Extensão e Inovação:

- a) participação em programas de bolsas institucionais;
- b) participação em programas de bolsas ofertados por Agências de Fomento;
- c) participação em projetos de Pesquisa, Extensão e Inovação;
- d) participação como apresentador de trabalhos em palestras, congressos e seminários;
- e) participação como expositor em exposições técnico-científicas;
- f) participação na organização de exposições e seminários de caráter acadêmico;
- g) publicações em revistas técnicas;
- h) publicações em anais de eventos técnico-científicos ou em periódicos científicos de abrangência local, regional, nacional ou internacional;
- i) livro ou capítulo de livros publicados;
- j) participação em grupos de pesquisas;
- k) participação em Empresa Júnior, Hotel Tecnológico, Incubadora Tecnológica;
- l) participação em projetos multidisciplinares ou interdisciplinares.

### **Seção III** **Das Atividades de formação social, humana e cultural**

- Art. 12.** Serão consideradas Atividades de Formação Social, Humana e Cultural as seguintes atividades:

- a) participação em atividades esportivas;
- b) participação em cursos de língua estrangeira;
- c) participação em atividades artísticas e culturais, tais como: banda marcial, camerata de sopro, teatro, coral, radioamadorismo e outras;
- d) participação na organização de exposições e seminários de caráter artístico ou cultural;



- e) participação como expositor em exposição artística ou cultural;
- f) participação efetiva em Diretórios e Centros Acadêmicos, Entidades de Classe, Conselhos e Colegiados internos à Instituição;
- g) participação em trabalho voluntário, atividades comunitárias, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPAS), associações de bairros, brigadas de incêndio e associações escolares;
- h) participação em atividades beneficentes;
- i) atuação como instrutor em palestras técnicas, seminários, cursos da área específica, desde que não remunerados;
- j) engajamento como docente não remunerado em cursos preparatórios e de reforço escolar.

### **CAPÍTULO III** **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 13.** A organização administrativa das atividades complementares do Instituto Federal do Paraná - Campus Paranavaí envolve:

- I** – Núcleo Docente Estruturante;
- II** – Coordenador de Curso;
- III** – Responsável pelo registro das Atividades Complementares;
- IV** – Colegiado de Curso.

**Art. 14.** *Compete ao Núcleo Docente Estruturante (NDE):*

- I** – Especificar as Atividades Complementares, com base na carga horária total prevista na matriz curricular do Projeto Político Pedagógico do Curso, especificando:
  - a) a carga horária mínima a ser destinado ao cumprimento de atividades complementares em cada grupo; e
  - b) os critérios de equivalência entre a carga horária efetivamente cumprida no exercício de atividade de determinado tipo/grupo, bem como a carga horária a ser considerada para fins de validação como Atividade Complementar.

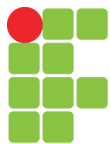
**Parágrafo único:** A especificação de que trata o inciso I será parte integrante do Projeto Político Pedagógico do Curso.

**Art. 15.** Compete à Coordenação de Curso:

- I** – no início de cada período letivo, em conjunto com o Colegiado do Curso: oportunizar, organizar e divulgar as Atividades Complementares do Curso;
- II** – incentivar a participação dos estudantes em eventos acadêmicos e culturais organizados pelo Colegiado e demais órgãos do Campus;
- III** – buscar parcerias com outros núcleos e órgãos internos e externos, junto aos quais os estudantes possam desenvolver as Atividades Complementares;
- IV** – indicar um professor para acompanhamento das Atividades Complementares.

**Parágrafo único:** O professor responsável pelo acompanhamento das Atividades Complementares poderá destinar até 2 horas semanais de sua carga horária para realização das atribuições pertinentes à função. Esta carga horária será considerada como atividade de ensino e deverá ser contabilizada como aula.

**Art. 16.** A supervisão das Atividades Complementares será realizada por professor responsável designado pela Coordenação de Curso.



**Art. 17.** Compete ao professor responsável pelo Acompanhamento das Atividades Complementares as seguintes atribuições:

- I – executar as normas previstas neste Regulamento;
- II – gerenciar todas as questões referentes às Atividades Complementares;
- III – realizar reuniões com os estudantes do curso com a finalidade de orientá-los e prestar esclarecimentos referentes às Atividades Complementares;
- IV – receber e conferir a documentação comprobatória das Atividades Complementares dos estudantes nos prazos estabelecidos;
- V – proceder à análise dos documentos recebidos e sua pertinência como Atividade Complementar, atribuindo carga horária até o limite máximo de cada atividade, de acordo com a tabela de convalidação e equivalência existente no Projeto Político Pedagógico do Curso;
- VI – proceder os registros referentes às Atividades Complementares e demais atividades dela decorrentes, mantendo o cadastro individual atualizado para o acompanhamento do desenvolvimento das atividades executadas pelo estudante;
- VII – emitir parecer referente à documentação apresentada pelo estudante, fazer e encaminhar relatórios ao final de cada semestre das atividades desenvolvidas à Coordenação de Curso;
- VIII – publicar semestralmente, na forma de edital, ao final de cada semestre, a carga horária já contabilizada de cada estudante;
- IX – propor à Coordenação de Curso a inclusão de novas atividades acadêmicas quando for necessário;
- XI – participar das reuniões necessárias para a operacionalização das ações referentes às Atividades Complementares;
- XII – realizar a alimentação do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);
- XIII – encaminhar à Secretaria Acadêmica do Câmpus o resultado final das Atividades Complementares;
- XIV – encaminhar os casos omissos ao Colegiado de Curso.

**Art. 18.** Compete ao Colegiado de Curso as seguintes atribuições:

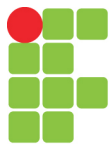
- I – analisar os pedidos de reconsideração formulados pelos estudantes em relação ao indeferimento do cômputo das atividades;
- II – propor e executar atividades que oportunizem carga horária de Atividades Complementares;

## **CAPÍTULO V** **DA SECRETARIA ACADÊMICA**

**Art. 19.** À Secretaria Acadêmica do Câmpus compete:

- I – receber e protocolar os comprovantes das atividades realizadas pelos estudantes;
- II – entregar ao professor Responsável pelas Atividades Complementares de cada curso os comprovantes das Atividades Complementares protocoladas.

**Parágrafo único:** A Secretaria Acadêmica autenticará duas cópias do comprovante da Atividade Complementar apresentado pelo aluno, sendo que uma ficará na pasta do aluno, na própria secretaria, e outra será encaminhada ao professor responsável pelas Atividades Complementares do Curso.



## **CAPÍTULO VI** **DAS OBRIGAÇÕES DO ESTUDANTE**

**Art. 20.** Ao estudante compete:

- I – cumprir a carga horária total das Atividades Complementares conforme estabelecido no Projeto Político Pedagógico do Curso;
- II – protocolar junto à Secretaria Acadêmica do Campus cópia de documentação que ateste o cumprimento das Atividades Complementares;
- III – atender a todas as exigências presentes neste regulamento.

**Parágrafo único:** É responsabilidade do estudante a iniciativa, a realização e o gerenciamento das próprias Atividades Complementares a serem cumpridas ao longo de sua trajetória acadêmica.

**Art. 21.** O estudante deverá protocolar junto à Secretaria Acadêmica duas cópias do documento comprobatório da realização da Atividade Complementar. A documentação a ser apresentada deverá ser devidamente legitimada pela Instituição emitente, contendo carimbo e assinatura ou outra forma de avaliação e especificação de carga horária, período de execução e descrição da Atividade.

**Art. 22.** O estudante deverá protocolar seus comprovantes das Atividades Complementares num prazo máximo de 30 dias antes do último dia letivo da última série ou período do curso.

**Art. 23.** O estudante transferido de outra Instituição de Ensino deverá cumprir integralmente a carga horária das atividades complementares estabelecidas para o curso, sendo convalidadas as horas cumpridas em tais atividades durante o período cursado na instituição anterior, desde que comprovadas na documentação de transferência.

**Parágrafo único:** A convalidação dar-se-á de forma direta, ou seja, toda a carga horária de Atividades Complementares realizada no período em que o aluno estava em curso na Instituição de Ensino anterior será contabilizada.

## **CAPÍTULO VII** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

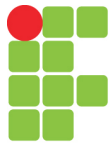
**Art. 24.** Outros comprovantes de Atividades Complementares não elencadas nas Seções I, II e III poderão ser protocolados. Estes serão analisados e validados em primeira instância pelo professor responsável pelas Atividades Complementares e, se o aluno achar necessário, encaminhar para a segunda e última instância que é o Colegiado do Curso.

**Art. 25.** O desenvolvimento das Atividades Complementares está explicitado no Projeto Pedagógico de cada Curso.

**Art. 26.** As Atividades Complementares realizadas durante o período de eventual trancamento, bem como realizadas antes do ingresso do estudante no curso, não serão contabilizadas.

**Art. 27.** Caso a Atividade Complementar realizada pelo aluno seja indeferida, por parte do professor responsável pelo acompanhamento das Atividades Complementares, o aluno poderá protocolar pedido de recurso destinado ao Colegiado do Curso.

**Art. 28.** O trâmite da documentação das atividades complementares ocorrerá conforme o fluxo apresentado no Anexo I.



**INSTITUTO FEDERAL**  
**PARANÁ**  
Câmpus Paranavaí

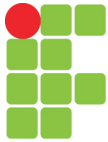


Ministério da Educação

- Art. 29.** Os casos omissos serão resolvidos pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvida pelo Colegiado do Curso.
- Art. 30.** *Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

***JOSÉ BARBOSA DIAS JÚNIOR***  
*Diretor Geral do Câmpus Paranavaí*  
*IFPR – Instituto Federal do Paraná*

**O DOCUMENTO ORIGINAL ENCONTRA-SE ASSINADO.**



## ANEXO I FLUXO DA DOCUMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

